

ACÓRDÃO Nº 0563/2018

PROCESSO: 12775/2018-5

RELATOR: CONSELHEIRO(A) R HOLDEN QUEIROZ

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Juazeiro do Norte. Exercício de 2013 (01.07 a 31.12). Julgamento Regular das Contas, nos termos do art. 13, I, da LOTCM/CE. Decisão Unânime.

VISTOS ETC.

ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade, em:

- 1) julgar **REGULAR**, nos termos do art. 13, I, da LOTCM/CE, a Prestação de Contas de Gestão do Sr. **JESUS ROGÉRIO DE HOLANDA**, responsável pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Juazeiro do Norte, pertinente ao exercício financeiro de 2013 (01.07 a 31.12);
- 2) cientificar o(s) interessado(s) acerca da decisão a ser proferida;
- 3) após o trânsito em julgado, **arquivar** o feito.

Participaram também da votação os Exmos. Conselheiros Patrícia Saboya e Ernesto Saboia.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2018.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE/RELATOR

Fui presente:

José Aécio Vasconcelos Filho
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS